



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

PORTARIA DO COORDENADOR - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Processo Seletivo para Designação de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional

A Coordenadora - Dirigente Regional de Ensino da U.R.E. Unidade Regional de Ensino São José dos Campos, torna público a abertura de inscrição do processo seletivo para designação de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional, nos termos da Resolução SEDUC – 28/2023. O preenchimento da vaga será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

I - DA VAGA

1.1 – Será oferecido 01 (um) cargo em substituição na U.R.E. de São José dos Campos, para a função de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional.

1.2 - Os candidatos inscritos neste edital concorrerão à vaga acima citada e, aqueles que já realizaram a entrevista em processo anterior, poderão ser dispensados de nova entrevista.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Poderão participar do processo seletivo, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:

2.1.1 - Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, ou Diretor de Escola/Diretor Escolar ou docente (efetivo ou ocupante de função-atividade) do Quadro de Magistério desta Secretaria.

2.2 - Para fins de comprovação de experiência para o exercício do cargo de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional, considerar-se-á, como tempo de gestão educacional ou em política educacional, os períodos de:

2.2.1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;

2.2.2 - direção de unidade escolar;

2.2.3 - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica;

2.2.4 - supervisor de ensino ou educacional.

2.3 - A comprovação da experiência em política educacional dar-se-á com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente e assinada pelo responsável legal, sendo que o mesmo regramento será aplicado ao tempo de experiência de docente ou de magistério, conforme o caso.

2.4 - Ficam impedidos de participar deste processo seletivo:

a) os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares.

III - DOS REQUISITOS PARA O CARGO:

3.1 - Supervisor de Ensino, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar no 836, de 30 de dezembro de 1997.

3.2 - Supervisor Educacional, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar no 1.374 de março de 2022.

3.3 - Não possuir antecedentes funcionais desabonadores.

3.4 - Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

3.5 - Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável).

3.6 - Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto no 66.799, de 31-05-2022.

3.7 - Ter concluído o Curso oferecido pela EFAPE Programa de Desenvolvimento de Liderança -PDL, com conceito satisfatório.

3.8 - Caso não tenha concluído o Curso oferecido pela EFAPE Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL, com conceito satisfatório:

3.8.1 - O candidato está ciente, desde logo, de que deverá participar do referido curso, subsequentemente à aprovação no processo seletivo regido neste edital, comprometendo-se de forma expressa a apresentar a documentação comprobatória da participação tão logo inicie o curso.

3.8.2 - O candidato também se compromete, desde logo, a apresentar a documentação que comprove a conclusão do curso citado no dispositivo anterior, em ato contínuo à respectiva conclusão.

3.8.3 - A não apresentação da documentação citada nos itens supra poderá ensejar a eliminação do interessado junto ao certame regido neste edital, ou a cessação da função, se já designado.

3.8.4 - A ocorrência do que consta no dispositivo anterior também gera o impedimento de que o candidato participe do mesmo processo seletivo pelo período de 1 (um) ano.

IV - DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.

4.2 - Para comprovação da realização do curso Programa de Desenvolvimento de Liderança - PDL, deverá ser apresentado o documento (certificado), disponível no site da EFAPE, no ato da entrevista ou declaração do candidato comprometendo-se de forma expressa a apresentar a documentação comprobatória da participação tão logo inicie o curso, nos termos dos itens 3.8.1 a 3.8.4 do presente Edital.

4.3 - Para o cômputo de tempo de serviço e assiduidade o candidato deverá apresentar, no momento da entrevista, a Ficha Modelo 100 dos últimos 5 anos de exercício (2020 - 2024).

4.4- O processo de inscrição será realizado por meio do link: <https://forms.office.com/r/jPJMB0f9wX>

V- DA SELEÇÃO - NÍVEL DE DIRETORIA DE ENSINO

5.1 - Os candidatos à vaga serão submetidos a entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional.

5.2 - O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia e horário serão comunicados pela Diretoria de Ensino, através do e-mail informado no ato da inscrição.

5.3 - Na realização da entrevista será considerado:

I – a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

II – a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

III – a atuação profissional em designação de suporte pedagógico anterior a que esteja concorrendo;

IV – o cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

5.4 - O candidato inscrito que não participar de uma das etapas ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

VI - DA DESIGNAÇÃO

6.1 - A designação do integrante do Quadro do Magistério compete ao Coordenador - Dirigente Regional de Ensino, o qual deve verificar se o candidato possui perfil profissional para assumir a vaga atribuída, considerando:

a) a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

b) o atendimento dos requisitos previstos no Anexo III da Lei Complementar 836/1997 ou do Anexo V da Lei Complementar no 1.374, de março de 2022;

c) a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

d) a atuação profissional em designação de suporte pedagógico anterior a que esteja concorrendo;

e) a disponibilidade de horário do candidato a ser designado Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional.

6.2 Previamente à designação o integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar ao CRH desta Diretoria de Ensino os documentos:

a) declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

b) declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

c) declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

d) anuência do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;

e) declaração de próprio punho de que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3 - Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade administrativa.

6.4 - Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.

6.5 - O candidato selecionado será designado para a função de Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

6.6 - Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e sua respectiva designação por procuração de qualquer espécie.

6.7 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

a) Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação para entrevista, seja qual for o motivo alegado;

b) Não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.

VII - DOS RESULTADOS:

7.1 - O resultado do processo seletivo será comunicado aos candidatos por meio do e-mail indicado no ato da inscrição.

7.2 - A U.R.E. Unidade Regional de Ensino selecionará o candidato, com base nas competências apresentadas na entrevista, e encaminhará, para aprovação, à Secretaria da Educação – SEDUC.

VIII – DO CRONOGRAMA

8.1 - Período de inscrições: De 04 a 07/08/2025, através do link <https://forms.office.com/r/jPJMB0f9wX>

8.2 - Período de realização de entrevistas: De 13 a 15/08/2025

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

9.2 - O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.

9.3 - É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.

9.4 - O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.

9.5 - Não caberá recurso da etapa processo de entrevista.

9.6 - As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.